



## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO O FINAL**

### **PROJETO DE LEI N° 051/2021**

**"Dispõe sobre inclusão no PPA, LDO e LOA, e Fica Autorizado o Poder Executivo a Abrir Credito Adicional Especial por Superávit Financeiro do FUNDEB até o montante de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) em favor da unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, no Orçam Vigente, e da outras providencias".**

*Autor: Poder Executivo Municipal.*

*Relator: Vereador Eber Lopes Reis*

#### **RELATÓRIO:**

"Dispõe sobre inclusão no PPA, LDO e LOA, e Fica Autorizado o Poder Executivo a Abrir Credito Adicional Especial por Superávit Financeiro do FUNDEB até o montante de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) em favor da unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, no Orçam Vigente, e da outras providencias".

Eis o sucinto relatório.

#### **ANÁLISE:**

Quanto à constitucionalidade formal, verifico que a matéria está em conformidade com as normas pertinentes, devendo ser tratada em lei ordinária, devendo ter o *quorum* da maioria simples para a sua aprovação.

No que concerne à juridicidade do projeto, não há nenhum reparo a ser feito.

No que tange ao mérito da proposição, a iniciativa é apresentada de forma legítima, uma vez que, conforme argumentos do seu autor.

  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

---

**VOTO DO RELATOR:**

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei complementar Nº 051/2021.

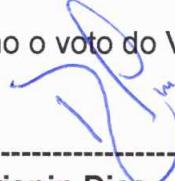
Sala das Comissões, em 18 de Junho de 2021.

.....  
**EBER LOPES REIS**  
*Relator CCJRF*

Acompanho o voto do Vereador Relator:

  
-----  
**Braz Carlos Correia**  
**Presidente CCJRF**

Acompanho o voto do Vereador Relator.

  
-----  
**Edison Crispin Dias**  
**Secretário CCJRF**